

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**ATO LEGISLATIVO N°. 006/2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 34, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 116, Inciso IX, §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Considerando** o que determina o Estatuto dos Servidores, 103, §1º, Inciso IX, X Lei Orgânica Municipal, e ainda art. 7º da Constituição Federal/88;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ESTABELECER**, horário de funcionamento das atividades funcionais da Câmara Municipal de Manacapuru, conforme abaixo especificado, considerando o relógio localizado no Setor de Pessoal:

**I - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: 2ª a 6ª Feira**

Expediente Funcional com atendimento externo – Matutino: 07h30min às 13h30min;

Expediente Funcional Interno – Vespertino: 12h30 as 17h00.

**II - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: 5ª e 6ª Feira**  
(determinado pela Presidência)

Expediente Funcional com atendimento externo – Matutino: 07h30min às 12h30min;

Expediente Funcional Interno – Vespertino: 12h30 as 16h30.

**Parágrafo Único.** Não estarão sujeitos ao Item II deste artigo os setores: Secretaria Administrativa, Secretaria de Finanças, Setor de Pessoal, Arquivo, Recepção e Protocolo, Serviços Gerais, Copia/Cozinha e Office Boy.

**Art. 2º ESTABELECER**, os seguintes horários:

I - Assinatura de ponto, exceto vigias:

Matutino: Entrada das 07h00 às 07h30min; Saída das 13h30min às 14h00;

Vespertino: Entrada as 12h30, saída as 17h00.

II - Assinatura de ponto da função de vigilância:

Diurno (**12hs**): 07h30 às 11h00, das 13h00 às 19h30, intervalo almoço: 11h00 as 13h00;

Noturno (**12hs**): 19h30h as 07h30min.

**III - Recebimentos de Documentos Externos/Correspondências Geral:**

**2ª a 4ª Feira: 07h30min às 13h30min.**

**5ª a 6ª Feira: 07h30min às 12h30min.**

**IV - Distribuição de café e lanche de segunda a sexta-feira, quando houver:**

Café da Manhã: 08h00 às 08h30;

Lanche dos Vereadores: 09h00;

Lanche dos Servidores: 10h30 às 11h30.

**V - Bloqueio do serviço de Internet para os gabinetes da Câmara Municipal de Manacapuru: 2ª a 6ª Feira - Horário a partir: 15h00; Sábados e Domingos – Dia todo.**

**Art. 3º DESIGNAR**, o Setor de Pessoal deste Poder Legislativo para organizar a confecção dos livros de ponto, bem como a coleta de assinaturas nos horários acima estipulados, registrando as faltas e atestados entregues pelos servidores.

**Art. 4º ESTABELECER** que a partir do término do expediente, seja 12h30 ou 13h30, só será permitida a entrada nas dependências deste Câmara, por funcionários ou vereadores, mediante autorização da

Presidência ou substituto legal, ou sob convocação dos setores de Administração, Finanças ou Pessoal, quando couber.

**Art. 5º** Revogam-se o Ato Legislativo Nº 008/2018.

**Art. 6º** Este ato entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de fevereiro de 2019.

***VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO***

Presidente da Câmara de Manacapuru

**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:8ABB7A82

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/06/2019. Edição 2385  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>